

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.492, de 2016

Estabelece a periculosidade e a insalubridade para os órgãos integrantes do sistema de segurança pública, previstos em artigo 144 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Cabo Daciolo

Relator: Deputado Pastor Eurico

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, os Deputados Cabo Sabino PR/CE e Carlos Henrique Gaguim PTN/TO, sugeriram a este Relator que os Agentes Penitenciários fossem contemplados pelo adicional de periculosidade e insalubridade, devido a atividade de risco que exercem.

Assim, pelas razões expostas, apresento COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO pela aprovação deste Projeto de Lei nº 5.492, de 2016, com a emenda anexa.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado Pastor Eurico (PHS/PE)
Relator

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.492, de 2016

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei, nº 5.492, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei estabelece a periculosidade e a insalubridade para os órgãos integrantes do sistema de segurança pública, previstos em Artigo 144 da Constituição Federal e agentes penitenciários”. (NR)

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado Pastor Eurico (PHS/PE)
Relator